

**PORTARIA Nº 817, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.165152/2013-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Planalto Transportes Ltda. de implantação de seções no serviço Santa Maria (RS) - Palmas (TO), prefixo nº 10-1761-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 818, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.000277/2013-01, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Princesa do Norte Ltda. para implantação das seções de Santo Antônio da Platina (PR) para Bauru (SP) e de Ourinhos (SP) para Ponta Grossa (PR) no serviço Brasília (DF) - Curitiba (PR), prefixo nº 12-0864-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 819, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.126036/2012-00, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Tubarão (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-0989-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 820, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.001753/2010-50, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A. para implantação da seção de Foz do Iguaçu (PR) para Osasco (SP), Itapetininga (SP), Capão Bonito (SP), Itapeva (SP) e Itararé (SP); de Cascavel (PR) para Santos (SP), Sorocaba (SP), Itapetininga (SP), Capão Bonito (SP), Itapeva (SP) e Itararé (SP); de Guarapuava (PR) para Itapetininga (SP) e Itapeva (SP) no serviço Foz do Iguaçu (PR) - Santos (SP), prefixo nº 09-1323-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 821, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.130406/2013-86, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Porto Velho (RO), prefixo nº 09-1291-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 822, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.111053/2013-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Expresso Guanabara S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Fortaleza (CE) - Recife (PE) Via Br-101, prefixo nº 03-0013-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

PROCESSO: REC 0.00.000.001661/2011-13

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

RECORRENTE: Otávio Guimarães de Freitas Gazir

RECORRIDO: Corregedoria Nacional do Ministério Público

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR PELA PRESCRIÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Para que o recurso seja admissível é preciso que ele seja útil e necessário àquele que pretende recorrer, requisitos ausentes na espécie.

2. Falece ao recorrente interesse recursal, uma vez que o reconhecimento da prescrição em seu favor acabou por prejudicar qualquer discussão sobre a existência de falta funcional ou mesmo da sanção disciplinar a ser aplicada (Precedentes do STJ).

3. O procedimento administrativo disciplinar é instaurado em favor da sociedade, com fim de punir o agente em falta com a função pública. Dessa forma, dar continuidade a um procedimento disciplinar fulminado pela prescrição da pretensão punitiva somente para que o agente ministerial comprove não ter praticado qualquer falta funcional não parece razoável. A continuidade deste procedimento oneraria por demais a Administração Pública, o que vai de encontro ao interesse público.

4. Recurso Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA

Relator

**DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

PP Nº 0.00.000.001307/2013-51

REQUERENTE: JOSÉ VIANA ALVES

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA

DECISÃO

(...)Pelo exposto, após o devido encaminhamento de cópia integral destes autos à comissão de acompanhamento legislativo e jurisprudência do CNMP para a finalidade acima exposta e ARQUIVE-SE o presente pedido. Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, I, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO NºS

0.00.000.001030/2013-66 e 0.00.000.001129/2013-68

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTES: EDSON JORGE BATISTA JÚNIOR E TELMO BERNARDES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO

(...)Nada obsta, porém, o reexame da matéria nos casos em que, posteriormente ao presente arquivamento, se comprove a prática de atos decisórios pela instituição contratada, mormente no que toca à análise dos recursos impetrados, conforme o disposto no art. 22 da Resolução CNMP nº 14/2006.

Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento dos Procedimentos de Controle Administrativo nºs 1030/2013-66 e 1129/2013-68, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

Dê-se ciência da presente decisão aos Requerentes e aos demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO NºS

0.00.000.001184/2013-58 e 0.00.000.001292/2013-21

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTES: SAMUEL DA SILVA JOBIM E ISMAEL ROLIM DREGER

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...)Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento dos Procedimentos de Controle Administrativo nºs 1184/2013-58 e 1292/2013-21, uma vez que manifestamente improcedentes (art. 43, inciso IX, alínea "b" do RICNMP).

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público

RIEP Nº 0.00.000.001171/2013-89

REQUERENTE: NIVALDO DE AMORIM ASSIS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A PROMOTORA MICHELLE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intime-se a requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. I, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro Relator

RIEP Nº 0.00.000.000024/2012-19

REQUERENTE: 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA

DECISÃO

(...)Desta forma, considerando-se todas as informações trazidas aos autos, não há se falar em inércia do membro do Ministério Público.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intime-se a requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. I, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro Relator

RIEP Nº 0.00.000.001230/2013-19

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCÁRIA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA

DECISÃO

(...)Desta forma, considerando-se todas as informações trazidas aos autos, não há se falar em inércia do(s) membro(s) do Ministério Público. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intime-se a requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. I, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001053/2013-71

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE PCA

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, em razão da existência de coisa julgada no Pedido de Revisão de Processo Disciplinar CNMP Nº 0.00.000.000594/2013-81, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000388/2013-71

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: REINALDO ALEXANDRINO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Por todo exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou Por Excesso de Prazo, em razão da manifesta improcedência das alegações, nos termos do art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001195/2013-38

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DOBES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

(...)Diante de todo o exposto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alíneas "a" e "b", c/c art. 36, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público. Dê-se a devida baixa e comunique-se por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, § 2º, do RICNMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator



PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.001199/2013-16  
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI/AM  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

**DECISÃO**

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com fulcro no art. 43, inc. IX, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, § 2º, do RICNMP. Publique-se. Notifique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001300/2013-39

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTE: THOMAZ LOPES DE CARVALHO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECISÃO**

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a", c/c art. 36, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, § 2º, do RICNMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000124/2013-18  
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDSEMP  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

**DECISÃO**  
(...) Isso posto, diante da manifesta impropriedade, julga-se monocraticamente e determina-se o arquivamento do presente pedido de providências.

Comunique-se o requerente e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, bem como os demais Procuradores-Gerais devido ao reflexo nacional que a demanda pode gerar.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000120/2013-30  
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDSEMP  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

**DECISÃO**  
(...) Isso posto, diante da manifesta impropriedade, julga-se monocraticamente e determina-se o arquivamento do presente pedido de providências. Comunique-se o requerente e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, bem como os demais Procuradores-Gerais devido ao reflexo nacional que a demanda pode gerar.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Relator

**DECISÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

RECLAMAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA Nº 0.00.000.000555/2013-84

RELATOR: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

**DECISÃO**  
(...) Nesse diapasão, tendo em vista a instauração de procedimento interno, no órgão de origem, para apurar o montante recebido pelos Procuradores de Justiça beneficiados com os pagamentos da vantagem, observando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a verificação de que os beneficiários agiram de boa-fé, decido pelo arquivamento do feito, na linha do entendimento esposado no PCA nº 172/2010-63, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP. Publique-se.

Conselheiro LEONARDO CARVALHO  
Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA Nº 154, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do disposto no art. 16 do Regimento Interno do CNMP,

Considerando a grande quantidade de documentos que tramitam entre a Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, sendo que muitos deles se restringem a cientificar o destinatário sobre um fato ou uma situação jurídica;

Considerando a morosidade existente no envio de correspondências por meio físico, o que colabora para uma demora na conclusão das atividades pela Corregedoria Nacional;

Considerando que a utilização da rede mundial de computadores trará agilidade na troca de documentos entre a Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União;

Considerando que o uso de meios eletrônicos para a troca de correspondências gerará economia para o Conselho Nacional do Ministério Público e para as unidades do Ministério Público Brasileiro, resolve:

Art. 1º O uso de meio eletrônico para a tramitação de documentos entre a Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União será admitido nos termos dessa portaria.

Art. 2º A autenticidade e a integridade dos documentos serão garantidas por meio de uso de assinatura eletrônica, que permita a identificação inequívoca do signatário.

Parágrafo único. Considera-se assinatura eletrônica, para os fins dessa portaria, aquela baseada em certificação digital emitida pela ICP-Brasil.

Art. 3º O envio e o recebimento dos documentos digitais necessariamente será feito por meio do sistema de correio eletrônico hospedado no Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º O Conselho Nacional do Ministério Público criará uma conta de e-mail para a Corregedoria Nacional do Ministério Público e para cada uma das Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, que serão utilizadas exclusivamente para os fins dessa portaria.

§2º O acesso ao e-mail será realizado através do endereço "https://email.cnmmp.gov.br/gw/webacc".

§3º No primeiro acesso, a senha fornecida pelo administrador do sistema de correio eletrônico deverá ser alterada pelo usuário da conta.

Art. 4º A Corregedoria Nacional do Ministério Público e cada Corregedoria Geral dos Ministérios Públicos dos Estados e da União será responsável pela definição do usuário, preferencialmente um membro, que manuseará o correio eletrônico referido no artigo anterior.

Art. 5º A conta de e-mail deverá ser acessada, pelo menos duas vezes por dia, a fim de se verificar a existência de nova mensagem.

Parágrafo único. A confirmação de recebimento do documento será considerada no momento em que o sistema de correio eletrônico indicar que a mensagem foi aberta pelo destinatário.

Art. 6º Os arquivos anexados deverão estar no formato PDF, e totalizarem no máximo o tamanho de 20MB (vinte megabytes).

§1º Os documentos que atenderem os termos dessa portaria não precisarão ser remetidos em meio físico.

§2º Os documentos eletrônicos que ultrapassarem o tamanho estabelecido nesse artigo poderão ser encaminhados através de mídia física.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; comunique-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 210ª Reunião Ordinária realizada em 24 e 26 de setembro e 10 de outubro, publicada no DOU de 23.10.2013, Seção 1, pág. 104/107, na pág. 106, onde se lê "Processo PGT/CCR/nº 14019/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Secretaria da 1ª Turma do TRT e Churrasquinho do Gaúcho Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora." leia-se "Processo PGT/CCR/nº 14019/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Secretaria da 1ª Turma do TRT e Churrasquinho do Gaúcho Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora." e onde se lê "Processo PGT/CCR/nº 14045/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: 1ª Turma do TRT e Guaraves - Guarabira Aves Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos ter-

mos do voto da Relatora." leia-se "Processo PGT/CCR/nº 14045/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: 1ª Turma do TRT e Guaraves - Guarabira Aves Ltda - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora."

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 196, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Procedimento Preparatório nº 00143.2012.01.006/4-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Meio Ambiente do Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00143.2012.01.006/4-604 em face de FGF EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.275.422/0001-56, localizada na Avenida do Amaral Peixoto, 455, Sala 704, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

**PORTARIA Nº 197, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Procedimento Preparatório nº 00341.2012.01.006/8-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Anotação e Controle da Jornada; Atraso ou não ocorrência do Pagamento

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00341.2012.01.006/8-604, em face de CLÍNICA DE SAÚDE ALFREDO NEVES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.690.019/0001-30, localizada na Rua Doutor Sardinha, 1654, Santa Rosa, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

**PORTARIA Nº 199, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Procedimento Preparatório nº 00128.2012.01.006/1-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Meio Ambiente de Trabalho

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00128.2012.01.006/1-604, em face de MULEKA DE ITABORAÍ COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.293.106/0001-47, localizada na Rua Maurício de Nassau, s/nº, Lote 44, Auadara 02, Santo Expedito, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

**PORTARIA Nº 202, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Procedimento Preparatório nº 00392.2012.01.006/0-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Meio Ambiente de Trabalho

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00392.2012.01.006/0-604, em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE AMARRAS BRASIL-MARRAS, inscrita no CNPJ sob nº 29.566.858/0001-08, localizada na Rua Engenheiro Fabio Goulart, 40, Ilha da Conceição, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

## PORTARIA Nº 203, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Procedimento Preparatório nº 00572.2013.01.006/5-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Não fornecimento de proteção individual (EPI). Abuso do poder diretivo (assédio moral).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00572.2013.01.006/5-604, em face de CENTRO COMERCIAL BOULEVARD SHOPPING SÃO GONÇALO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.945.474/0001-95, localizada na Av. Presidente Kennedy, 425, Centro São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

## PORTARIA Nº 204, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 00571.2013.01.006/9-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Não fornecimento de proteção individual (EPI). Empregados trabalhando sem o devido registro; Retenção de CTPS dos empregados por mais de 40 (quarenta) dias; Não concessão do vale-transporte; Trabalho sob o regime de 12X36, sem concessão de folgas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00571.2013.01.006/9-604, em face de ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE) HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.454.583/0001-19, localizada na Rua Osório Costa, s/nº, Colubande, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

## PORTARIA Nº 205, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 00563.2013.01.006/4-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Ambiente de Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00563.2013.01.006/4-604, em face de MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, localizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

## PORTARIA Nº 208, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 003009.2013.01.000/2-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Excesso de jornada dos profissionais de enfermagem, estes submetidos ao regime de 24X36; Pésimoas condições do meio ambiente do trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003009.2013.01.000/2-604, em face de ESTRELLA LAR PARA IDOSOS 16 S/S LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.968/0001-20, localizada na Rua Professora Adelia Martins, 16, Anexo 28, Trindade, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

## Tribunal de Contas da União

## 1ª CÂMARA

## EXTRATO DA PAUTA Nº 39 (ORDINÁRIA)

Sessão em 29 de outubro de 2013, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

## PROCESSOS RELACIONADOS

## - Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.635/2012-4

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.649/2005-9

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro

Interessados: Antonio Adão de Paula e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.249/2012-0

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em MG

Interessados: Clelia Braga Salles e Clovis Schettino

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.863/2006-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2005

Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira - Mec

Responsáveis: Aloisio José dos Santos e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.051/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia - PA

Responsável: Marivaldo Pereira Campos

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.645/2007-4

Natureza: Recurso

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Itamar Guerreiro

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.802/2013-4

Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2012

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Responsáveis: Glenda Barbosa de Melo e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.217/2013-1

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão

Interessados: Antonio Dias de Moraes e José Ribamar Miranda Carvalho

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.019/2013-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

Interessados: Alcírnia Galdino Caputo e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.149/2013-3

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Senado Federal

Interessado: Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.853/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

Interessados: Lázaro Carneiro da Silva e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.855/2013-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Senado Federal

Interessados: Ana Maria Giovenardi e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.710/2013-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Interessado: Eduardo Costa Borges

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.802/2013-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

Interessado: Deputado Otavio Leite

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.020/2012-3

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.294/2012-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect no Espírito Santo - DR/ES

Interessados: Eduardo Ferreira Cunha e Francine Oliveira Salazar

Cobo Trindade

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.154/2012-7

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - Codesa

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

## - Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.668/2013-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Maria de Nazaré dos Santos Pinheiro

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.687/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alberto Sampaio Lima; Flávio Rubens de Carvalho

Sousa; Gustavo Adolfo Campos dos Santos; Juan Carlos Oliveira de

Medeiros

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.699/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Rafael Fonseca da Costa Souza

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.356/2013-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.359/2007-9

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Daniel Viana; Humberto Tannús Junior; Inocencio

Gonçalves Borges; Instituto Euvaldo Lodi; Marcio Antonio Rezende;

Mario Renato de Azeredo; Paulo Afonso Ferreira; Paulo Vargas;

Pedro Alves de Oliveira; Sonia Maria de Rezende; Waldyr O Dwyer;

Wilson de Oliveira

Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi No Estado do

Goiás

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.233/2013-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Maria de Queiroz Silverio Batista; Analdina Fran-

cisca Lopes dos Santos; Antonia Alves de Souza; Dilma Ponce de

Paula; Dionizia Antonia de Jesus; Dirce Aparecida Cabral; Divina

Alves de Moraes; Eleni Francisco de Sousa; Enilce Soares Silva;

Eraque Ribeiro Miranda; Erika Lapot Silva; Ester Salgado Campos;

Eulezia Luiza da Costa Pinto; Geralda Luiza Alves Santana

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de

Goiás

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.338/2008-1

Natureza: Representação

Responsáveis: José Teixeira Alves Filho; Margarete Freitas Loz; Si-

diney Leite Andrade Santos de Oliveira; Vagna das Neves Simpli-

cio

Interessado: Câmara Minicipal de Neópolis SE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Neópolis - SE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.303/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcel de Oliveira Nascimento; Marcele da Silva; Mar-

celo de Castro Dias; Marcelo de Luca; Márcia Cristina Azevedo

Ricardo; Márcia Edilene Santos Lopes; Márcia Fulgência Matheus;

Márcia Maria da Conceição; Márcia Valéria de Almeida Oliveira;